



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.866 DE 06 DE MARÇO DE 2013

Altera as disposições do artigo 1º da Lei Municipal nº 571, de 15 de março de 1978 e dá outras providências

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 571, de 15 de março de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Lambari autorizado a conceder contribuição para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Circuito das Águas, em valor mensal correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que trata este artigo será corrigido anualmente, de acordo com a variação do INPC no período correspondente.

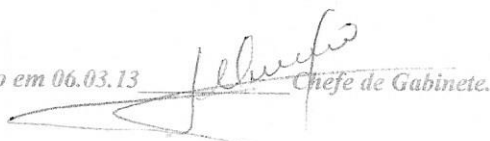
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de março de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 06.03.13


Chefe de Gabinete.